ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 21/2021 – SEMGOV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021/SEMEC/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020/SEMEC/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048.000736//2021-87

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS DE FROTA OFICIAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DOS VEÍCULOS, SUPORTE POR GUINCHAMENTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, CNPJ nº 06.554.869/0021-08, com sede e administração nesta capital na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade -, Centro/Norte, CEP nº 64.000-160, Teresina (PI), doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário **ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 054.711.993-32, titular do RG nº 3.277.101 SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, com sede na Calçada Conopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba-SP, CEP 06.541-078, Telefones: (19) 3518-7021/3518-7000, Ramal 7021/7022, neste ato representada por **JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 186.425.208-17 e RG nº 20.907.947-2, com endereço comercial na Calçada Conopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba-SP, CEP 06.541-078, podendo ser representada pela **procuradora a Sra. SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, brasileira, portadora do CPF nº: 260.464.618- 80 e do RG nº: 26.816.241/SSP-SP, com endereço na Rua Açu,

nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas-SP, CEP 13098-335, denominada CONTRATADA. O CONTRATANTE E A CONTRATADA tem entre si ajustado o presente contrato para **prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva para os veículos de frota oficial, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, bem como suporte por guinchamento 24 horas, através de sistema informatizado**, com fundamentação no Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020/SEMEC, Ata de Registro de Preços Nº 004/2021/SEMEC/PMT nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto nº 13.045, de 16.07.2013, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV vem, por intermédio deste instrumento, estabelecer os critérios para a contratação de empresa especializada com rede própria de estabelecimentos credenciados, na prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva para os veículos da frota oficial atual e bem como aqueles que vierem a incorporar a frota da SEMGOV/PMT, obedecendo os limites legais., com o fornecimento de peças genuínas ou originais e dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, bem como suporte por guinchamento 24 horas, através de sistema informatizado, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização, conforme preços, especificações e quantidades estabelecidas de acordo com a demanda e necessidades desta Secretaria Municipal de Governo e do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de R$ **R$ 204.879,04** (duzentos e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VARIÁVEIS	VALOR DE REFERÊNCIA	DESCONTO OFERECIDO
LOTE ÚNICO	Gerenciamento e administração de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, calculada pelo valor da mão de obra/hora com fornecimento de peças genuínas e/ou originais e de materiais e acessórios, através de sistema informatizado.	PEÇAS	Valor da tabela oficial das montadoras	**25,52%**
		HORA HOMEM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R$ 144,04	**0,01%**
TOTAL DE DESCONTO				**25,53%**
VALOR ESTIMADO				**R$ 275.116,22**
VALOR DO DESCONTO				**R$ 70.237,17**
VALOR TOTAL FINAL				**R$ 204.879,04**

CLÁUSULA QUARTA CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. Será adotado o critério de julgamento MAIOR DESCONTO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** pelo Sistema de Registro de Preços, considerando o valor médio unitário em Planilha Comparativa de Preços constante nos autos, elaborada a partir de orçamentos junto a empresas do ramo.

CLÁUSULA QUINTA DOS SERVIÇOS E DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS

5.1. Manutenção: Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

5.2. Manutenção preventiva: Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: lavagem interna e externa dos carros que compõem a frota, óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, dentre outros os quais se fizerem necessários. Esta manutenção deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

5.3. Manutenção corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5.4. Mecânica geral:

5.4.1. Das especificações dos serviços de geometria:

5.4.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

5.4.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.4.2. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

5.4.2.1. A CONTRATADA deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

5.4.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.4.3. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

5.4.3.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

5.4.4. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

5.4.4.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

5.4.5. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

5.4.5.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

5.4.6. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

5.4.6.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluído de radiador e outros.

5.4.7. Das especificações dos serviços de revisão de motor:

5.4.7.1. Os serviços de revisão de motor consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

5.4.8. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

5.4.8.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

5.4.9. Serviços de lanternagem, funilaria e tintura:

5.4.9.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE.

5.4.10. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

5.4.11. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço a vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

5.5. Serviço de Borracharia

5.5.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

5.5.2. A CONTRATADA deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da CONTRATANTE utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

5.5.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

5.5.4. O serviço será pago por serviço realizado.

5.6. Serviço de Lavagem

5.6.1. Considerando o que dispõe artigo 7°, XI da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os bens e serviços contratados deverão apresentar critérios compatíveis com os padrões ambientalmente sustentáveis. Desta forma, o serviço lavagem da frota, componente da manutenção preventiva, deverá ser realizada na modalidade **lavagem ecológica,** conforme especificações a seguir.

5.6.1.1. Para total esclarecimento sobre os serviços a serem contratados, lavagem ecológica é aquela que utiliza o conceito de lavagem a seco, na qual os pneus e a lataria dos carros são devidamente lavados com produtos que não necessitam de água para o enxágue; para os vidros, são utilizados produtos que não acarretam mancha. Além disso, o interior dos veículos é lavado com produtos biodegradáveis e que não danificam o estofamento. Trata-se de um processo de limpeza com a utilização mínima de água.

5.6.1.2. Todos os processos envolvidos devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e as oficinas credenciadas devem adotar progressivamente as seguintes práticas na execução dos serviços:

a) Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado, bem como dos resíduos e embalagens;

b) Providenciar o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, recolhendo aos pontos de coleta ou entregando-os a estabelecimento apropriado para fins de destinação final ambientalmente adequada.

5.6.2. Serão realizados os seguintes serviços de lavagem:

5.6.2.1. Lavagem ecológica carro pequeno;

5.6.2.2. Lavagem ecológica carro médio;

5.6.2.3. Lavagem ecológica carro grande;

5.6.2.4. Lavagem de chassi;

5.6.2.5. Lavagem de motor;

5.6.2.6. Lavagem de bancos e carpetes;

5.6.2.7. Aplicação de cera;

5.6.2.8. Polimento;

5.6.2.9. Cristalização.

5.6.3. Os serviços relacionados nos itens 5.6.2.4. a 5.6.2.9 somente serão utilizados em situações excepcionais.

5.6.4. Entende-se por lavagem ecológica o serviço que utiliza técnicas de lavagem a seco, a vapor ou com reutilização de agua, desde que, em todos os casos, não libere resíduos sólidos e/ou tóxicos a rede de esgoto e/ou galerias de aguas pluviais e que não consuma mais de 5 litros de agua por veiculo lavado, exceto se a agua for reaproveitada.

5.7. Serviços de Guincho

5.7.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da CONTRATANTE não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

5.7.2. O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em todo território municipal (zona urbana e rural) e com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

5.7.3. Os prazos máximos para atendimento dos chamados são:

5.7.3.1. 02 (duas) horas – no âmbito da zona urbana do Município de Teresina-PI, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.7.3.2. 04 (quatro) horas - fora do âmbito da zona urbana do Município de Teresina-PI, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.7.4. Caso haja necessidade de utilização do serviço de guincho ou reboque de veículos fora do âmbito da zona urbana do Município de Teresina-PI, será solicitado à CONTRATADA orçamento prévio quanto ao valor do transporte, com a estimativa da quilometragem que será percorrida, para o monitoramento da quantidade estimada para o referido item.

5.7.5. Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um "check list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este "check list" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar que a SEMGOV/PMT/TERESINA-PI não terá que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

5.7.6. O serviço será pago por quilômetro rodado.

5.8. Serviços elétricos e eletrônicos: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN).

5.9. Serviços de capotaria e tapeçaria: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica dos funcionamentos dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os serviços afins.

5.10. Vidraçaria: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontais, traseiros e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, canaletas e guarnições dos vidros de portas e todos os outros serviços afins, sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.1. Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor, os acessórios deverão ser genuínos ou novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante, conforme art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79.

6.2. A CONTRATADA deverá aplicar preferencialmente peças genuínas nos veículos.

6.3. Nos casos em que não for possível o fornecimento de peças genuínas nos veículos, devidamente motivado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, admitir-se-á aplicação de Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP).

6.4. Havendo necessidade de aplicação de Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP), a CONTRATADA obrigatoriamente incluirá para o cálculo final do desconto, os percentuais de progressão e as regras previstas no subitem 15.3, aos descontos estabelecidos no contrato.

6.5. Para efeitos desta licitação, considera-se:

6.5.1 PEÇA GENUÍNA aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo.

6.5.2 PEÇAS ORIGINAIS aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

6.5.3 OUTRAS PEÇAS aquelas que não se enquadrem como genuínas ou originais.

6.6. As peças deverão ser fornecidas em embalagens próprias e com selo de garantia anexado.

6.7. A CONTRATADA deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:

6.7.1. Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

6.8. A empresa CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

6.8.1. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da CONTRATANTE.

6.8.2. Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da CONTRATANTE.

6.9. As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

6.10. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

6.11. A empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

6.12. O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

6.13. No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo descarte destes itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada através de sistema de gerenciamento da manutenção, o qual compreende o atendimento, a orçamentação e o encaminhamento para realização do serviço necessário, mediante solicitação de execução de serviço emitida pela Gerência de Administração em conjunto com a Divisão de Transportes e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, após recebimento da respectiva ordem de serviço, conforme artigo 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, onde a CONTRATADA deverá executar os serviços em suas próprias dependências e instalações, que deverá ser sediada nesta Capital, e cumprir rigorosamente o Contrato nos termos pactuados.

7.2. Os trabalhos de implantação que devem ser realizados pela contratada compreendem:

7.2.1. Planejamento e levantamento de dados da frota;

7.2.2. Cadastramento dos veículos e usuários;

7.2.3. Estudo da logística da rede de atendimento;

7.2.4. Estrutura da gestão;

7.2.5. Implantação dos sistemas tecnológicos;

7.2.6. Distribuição dos cartões de identificação para cada veículo da frota;

7.2.7. Treinamento de todos os funcionários da contratante responsáveis pela alimentação dos dados no sistema.

7.3. Os sistemas contratados compreendem: a) sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle de despesas de manutenção da frota de veículos; b)informatização dos dados da vida mecânica, custos, quilometragem, identificação do veiculo e respectiva unidade organizacional, datas, horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a SEMGOV.

7.4. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.

7.5. Após executados os serviços, a Contratada deverá entrar em contato com Gerência Técnica Administrativa /PMT, pelo telefone (86) 3215-7532, para que servidor designado possa receber os veículos na sede da Contratada, devendo os mesmos estarem **sempre lavados,** sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta, **devendo a CONTRATADA**

conter Pátio em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da SEMGOV/PMT/TERESINA-PI.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando, de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e componentes necessários.

7.7. O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais brutos, os percentuais de desconto contratados e o valor total líquido.

7.7.1. O orçamento referente ao fornecimento de Peças Originais e de OUTRAS PEÇAS (DOP) deverá discriminar, ainda, a progressão e regras do desconto final, conforme estabelecidas neste Termo.

7.8. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos, quantitativo de horas a serem demandadas.

7.9. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.

7.10. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE.

7.11. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.12. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora).

7.13. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS

8.1. A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema informatizado de modo que seja possível ter todas as informações disponíveis sobre os veículos que compõem a frota, bem como seja disponibilizado para retirada pelo sistema, os relatórios referentes a manutenções realizadas, peças e/ou materiais utilizados, tempo de mão de obra gasto nos serviços, quais empresas da rede credenciada realizaram os serviços e forneceram os materiais, como também seja possível a visualização por meio de relatórios, no mínimo, das seguintes informações:

8.1.1. A relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação motorização, com histórico das operações realizadas, contendo data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário que realizou a alimentação do sistema, mercadoria ou serviço adquirido, valor total da operação e saldo até o momento;

8.1.2. Relatório de serviços de manutenção preventiva, indicando os serviços de troca de óleo e lubrificantes, filtros, serviços de cambagem, alinhamento, balanceamento, desempenho de rodas entre outros que sejam necessários para o bom desempenho do veículo, com referência de data e período para a próxima manutenção.

8.1.3. Relatórios de lavagens dos veículos, indicando data de lavagem, tipo de lavagem realizada (interna, externa, simples, com utilização de cera, polimento, cristalização) e periodicidade da realização do serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para execução dos serviços, quando não houver prazo específico:

a) Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;

b) Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis;

9.2. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para entrega de peças e/ou acessórios com requisição avulsa:

a) Imediato quando disponível no estoque da CONTRATADA;

b) 24 (vinte e quatro) horas se existente no mercado de Teresina-PI;

c) No prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, quando houver necessidade de recorrer ao fabricante.

9.3. A entrega do veículo para a execução dos serviços de instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

9.4. A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente.

Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

9.5. A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria,

quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

9.6. No ato da entrega dos serviços, serão observadas pela Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV/PMT, através do Fiscal do Contrato, as características de todos os itens revisados, consertados e/ou substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço, conforme artigo 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

9.9. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

9.10. O relatório de que trata o subitem anterior deverá incluir a motivação dos diagnósticos técnicos iniciais dos defeitos do veículo, e ainda, os demais ou possíveis problemas que ocasionaram tais defeitos.

9.11. Havendo necessidade de prorrogação dos prazos previstos neste item, o pedido deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para análise e deliberação.

9.12. O fornecedor dos serviços deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviço a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do entregador.

9.13. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no orçamento constante do Processo Administrativo nº 00048.000736/2021/SEMGOV/PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

10.1. Os fornecimentos de produtos e serviços contratados poderão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

10.2. O atesto de fatura pelo fiscal da CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar os materiais e serviços de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado dentro do prazo de validade do Contrato, de acordo com as requisições e quantidades requeridas nas especificações e procedimentos descritos neste Termo, sendo de sua inteira responsabilidade o saneamento de irregularidades constatadas pela CONTRATANTE.

10.4. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. A CONTRATADA é obrigada a dar garantia dos serviços por ela prestados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na prestação dos serviços, resolvendo o problema imediatamente, em caráter provisório, e de forma definitiva em até 72 (setenta e duas) horas da constatação da falha ou deficiência, quando não houver outro prazo definido neste Termo e no respectivo contrato dele subsequente.

10.6. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA somente poderá suspender o fornecimento do serviço depois de decorridas três faturas (mensais) sem pagamento por parte da CONTRATANTE, ou o respectivo prazo de 90 (noventa) dias corridos do inadimplemento.

10.8. Por força do disposto neste item, a CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços contínuos e ininterruptos, por questão de garantia dos serviços prestados, durante o período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, independentemente dos demais dispositivos contratuais.

10.9. Os serviços serão recebidos:

10.9.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as

especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes no Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

10.9.2. Definitivamente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente;

10.9.3. Na hipótese de verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.9.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço e/ou material em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

11.1.1. Para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva: 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo do veículo quando não houver outro específico, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

11.1.2. Para o fornecimento de peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá fornecer garantia de: **a)** 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);

b) Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que o prazo for superior a 06 (seis) meses.

c) 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

11.2. No ato da entrega do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal.

11.3. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando não houve outro prazo previsto neste instrumento ou em contrato subsequente sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Para os componentes de vida útil pré-determinada, aqueles substituídos em caráter revisional periodicamente, caso ocorra imperfeição ou defeitos durante o período de garantia, será observada a quilometragem percorrida do veículo do ato da troca até o ato da ocorrência e comparado com o determinante no manual de manutenção do veículo.

11.5. Na situação prevista no subitem anterior, constatado o defeito de fabricação da peça ou acessório, ou outro motivo não justificado, caberá à CONTRATADA corrigir o defeito identificado, salvo na hipótese de desgaste natural da peça ou do acessório pela quilometragem percorrida.

11.6. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a CONTRATADA, às suas expensas, estará obrigada a:

11.6.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de comunicação realizada pela SEMGOV/PMT;

11.6.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da SEMGOV/PMT.

11.7. Todos os serviços executados e peças ou materiais fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá disponibilizar acesso à SEMGOV do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato por centros de custos, contendo todos os serviços de manutenção, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração.

12.2. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverá ser providenciado pela contratada, no mínimo, 3 orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, a fim de comprovação da busca pela maior vantajosidade para a administração.

12.3. As empresas credenciadas pela contratada deverão comprovar experiência anterior na manutenção de frota de veículos de pessoas jurídicas.

12.4. Deverá a contratada cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

12.5. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

12.6. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

12.7. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

12.8. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramenta apropriados.

12.9. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

12.10. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

12.13. Devolver as peças, materiais e acessórios que foram substituídos ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.

12.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

12.15. A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual.

12.16. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.17. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, evitando assim que fiquem expostos a condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos veículos, enquanto os mesmos estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.

12.18. A CONTRATADA responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos, ressarcindo a CONTRATANTE de quaisquer danos que venham a ocorrer a esses, para os quais não tenha concorrido a CONTRATANTE.

12.19. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos da CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.

12.20. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, catálogo de peças e tabela de preços das peças, da forma fornecida pela montadora de cada marca, em língua portuguesa, devendo atender ao seguinte:

a) A tabela de preços das peças e dos acessórios deverá ser autenticada por concessionária da marca dos veículos;

b) Os preços serão atualizados quando for estabelecida outra Tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora;

c) No caso de catálogo eletrônico e tabela original do fabricante referentes a identificação dos produtos (peças e acessórios), bem como preços das peças e acessórios, óleos lubrificantes, fluídos e aditivos, a CONTRATADA deverá instalar os referidos catálogos, no ato da assinatura do contrato, em dois computadores da Gerência Técnica Administrativa da SEMGOV/PMT.

12.21. Apresentar a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.

12.22. Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.

12.23. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Governo de Teresina-PI - SEMGOV/PMT, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

12.24. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEMGOV/PMT, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.25. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a SEMGOV/PMT fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

12.26. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

12.27. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

12.28. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a nota fiscal de serviço e taxa administrativa com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, Relatório das transações efetuadas, ao Fiscal do Contrato, que a atestará e encaminhará ao setor competente.

12.29. A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

12.30. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

12.31. A CONTRATADA assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS.

12.32. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável a arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;

12.33. À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

12.34. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.35. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

12.36. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

12.37. No caso de mau atendimento, a SEMGOV não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da contratada e comunicará os motivos que levaram à decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previstos no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

13.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços e/ou recebimento das peças e acessórios na forma pactuada, desde que atendidos os requisitos legais, mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vista por setor competente do órgão beneficiário;

13.3. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças, quando estes não atenderem ao especificado, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.6. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços, bem como comunicar a CONTRATADA as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como inclusão ou exclusão de veículos.

13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.8. Atestar a execução da prestação dos serviços e/ou recebimento das peças e acessórios, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

13.9. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

13.10. Encaminhar o veículo à oficina, mediante "Ordem de Serviço", assinada pelo Fiscal do Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento, salvo quando houver necessidade de guincho, devendo, nesse caso, a locomoção ser responsabilidade exclusiva da CONTRATADA .

13.11. Solicitar a execução de serviços e/ou fornecimento das peças e acessórios por meio de formulário próprio, expedido pela Administração ou disponível em sistema eletrônico da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à Secretaria Municipal de Governo de Teresina-PI - SEMGOV/PMT, por meio da **Gerência Técnica Adiminstrativa**, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

14.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

14.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria Municipal de Governo de Teresina-PI – SEMGOV/PMT.

14.5. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

14.6. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;

14.7. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

14.8. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Governo-AJ/SEMGOV/PMT quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços em que forem verificadas na execução deste contrato para que a CONTRATADA seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Durante a vigência da Ata e Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou, de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Órgão para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

15.4. Quando da efetiva contratação, os preços dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor.**

Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - Io) \cdot P}{Io}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

15.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.7.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

16.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

16.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

16.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a

CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos elencados nesta Cláusula, bem como os previstos na Lei 8666/93.

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens contidos nesta Cláusula, bem como os dispostos na Lei nº 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

17.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina-PI), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

h) Apresentação de documentação falsa;

i) Retardamento na prestação dos serviços;

j) Falhar na execução do contrato;

k) Fraudar na execução do contrato;

l) Comportamento inidôneo;

m) Declaração falsa;

n) Fraude fiscal

17.2.1. Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

17.2.2. Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o 30° (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

17.2.3. Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

17.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não prestados do pedido, em caso de prestação parcial do objeto, aplicada por ocorrência;

17.2.4.1. A ocorrência de prestação parcial do objeto em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

17.2.5. Para os fins do item e, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3. Outras multas previstas:

j) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

k) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

l) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

m) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

n) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da CONTRATADA.

o) As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

p) Se o valor a ser pago à CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).

q) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

r) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

d) Advertência;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não inferior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.5. As penalidades serão registradas no Cadastro de FORNECEDORES DA PMT/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

17.6. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do contrato para prestar garantia contratual correspondente a 2% (um por cento) do valor total estimado do contrato, devendo conter no supracitado contrato expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescindibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

18.2 A garantia contratual será liberada após a execução do contrato em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento pela SEMGOV, da solicitação por escrito da contratada.

18.3 Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a contratante reterá a garantia prestada e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente a multas aplicadas.

18.4 Caso o valor da garantia prestada e dos valores a receber, pela contratada, sejam insuficientes para cobrir os prejuízos, as diferenças serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a

Administração na continuidade do Contrato, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -FONTE DE RECURSOS

20.1. Os recursos para a citada aquisição serão oriundos da Dotação Orçamentária da ficha 704, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - SEMGOV, e Ficha 1073, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - GCM/SEMGOV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

21.1.1. Unilateralmente pela Administração:

21.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

21.1.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - No interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

21.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

21.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes CONTRATANTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O critério de aceitação de preços, objeto da contratação, será pelo **menor preço** mediante o **maior percentual de desconto,** aplicado sobre o preço à vista da **tabela oficial das montadoras** para o fornecimento de peças e assessórios**,** respeitado ainda o percentual mínimo de desconto constante de tabela do tópico 4.2, bem como para a prestação dos serviços de manutenção considerando o valor referencial da hora/homem**,** estabelecido neste Termo.

22.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços de mão de obra e o valor das peças aplicadas pelos serviços, de acordo com as peças adquiridas e os serviços efetivamente prestados.

22.2.1. O valor dos serviços executados será aferido por meio de multiplicação do custo da hora de serviço contratada pela quantidade de tempo previsto para a realização dos serviços,

observado a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (TEMPÁRIA), emitida pelo **fabricante de cada marca** e modelo de veículo. Caso exista algum veículo objeto desta licitação não abrangido pelas tabelas das montadoras, poderão ser utilizadas outras fontes tempárias reconhecidas como SINDIREPA, AUDATEX, UNDERCAR, desde que apresentadas em momento oportuno pela empresa contratada à Administração.

22.2.2. O valor das peças fornecidas será mensurado por meio de aplicação do desconto contratado aos valores constantes na Tabela de Preços das peças e acessórios, coletada pela CONTRATADA junto à concessionária oficial do fabricante de cada veículo.

22.3. A CONTRATADA deverá aplicar peças que atendam as recomendações técnicas presentes na norma da ABNT NBR 15296.

22.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/ faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, após atestados pela CONTRATANTE.

22.5. O pagamento somente será efetuado após solicitação da CONTRATADA, por meio de processo administrativo, aberto no setor de protocolo desta SEMGOV/PMT, apresentando, ainda, a Nota Fiscal/Fatura, após o "atesto", pelo servidor competente, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias da solicitação com a apresentação de todos os documentos comprobatórios.

22.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

22.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

22.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

22.10. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

22.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.12. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura em favor da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

23.1. Apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviço de gerenciamento e administração de frota veicular para pessoas jurídicas, semelhante ao deste certame.

23.2. Alvará de Funcionamento para a execução dos serviços objeto do procedimento licitatório.

23.3. Declaração de que possui rede credenciada de oficinas aptas à realização dos serviços que serão solicitados pela SEMGOV, bem como atestado de verificação da qualificação técnica, financeira e jurídica das credenciadas para prestar serviços para a administração, comprometendo-se ainda a empresa a apresentar, quando da classificação da sua proposta, a lista completa das oficinas que fazem parte da rede.

23.4. Declaração da licitante de que as empresas credenciadas possuem instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto do certame, nos termos abaixo descritos:

a) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. A certificação deverá estar relacionada com a marca dos veículos para qual a licitante ofertar o lance.

a.1) os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.

b) conter área útil coberta e segura das instalações físicas da oficina, disponíveis para receber, simultaneamente, no mínimo 05 (cinco) veículos de porte médio para manutenção, evitando assim que fiquem expostos a condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos veículos.

c) disponibilizar segurança 24 horas ao dia, durante todos os dias da semana, para os veículos da Contratante quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade;

d) possuir os seguintes recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos:

d.1) Equipamento para alinhamento de direção;

d.2) Equipamento de balanceamento de rodas;

d.3) Equipamento de regulagem de faróis;

d.4) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;

d.5) Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;

d.6) Carregador de baterias;

d.7) Teste para análise de baterias;

d.8) Máquina para montar e desmontar pneus com acionamento hidráulico, pneumático, ou elétrico, ou uma combinação desses sistemas;

d.9) Bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);

d.10) Bancada de teste para alternador e motor de partida;

d.11) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultra-som e multímetro;

d.12) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

d.13) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

d.14) Compressor de alta pressão com filtros;

d.15) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);

d.16) Analisador multigás para controle de emissões;

23.5. Deverá ainda possuir declaração de existência dos seguintes equipamentos:

23.5.1. Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

23.5.2. Kaptor ou rastreador para análise de sistemas de injeção eletrônica;

23.5.3. Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.**23.6**. A licitante e/ou suas credenciadas deverão possuir e manter Pátio em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da SEMGOV/PMT/TERESINA-PI.

23.7. A Secretaria Municipal de Governo de Teresina-PI – SEMGOV/PMT poderá realizar diligências nas dependências da licitante classificada em primeiro lugar, bem como nas oficinas que compõem a rede credenciada, para averiguações da real possibilidade da licitante atender ao Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para prestação dos serviços objeto do Pregão.

Observação: - Durante o procedimento de reparo dos veículos poderá haver diligência por parte da CONTRATANTE para verificar a presença dos maquinários acima descritos. A falta de quaisquer máquinas acarretará emissão de notificação e suas consequências ou a nulidade do contrato se o mesmo estiver em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até seu 5°(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo55, do referido diploma legal. Os casos omissos serão

submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02(duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 02 de agosto de 2021.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV
CONTRATANTE

SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880
Assinado de forma digital por SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.08.09 10:19:42 -03'00'

JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: